

PLANO DIRETOR LOCAL DE SOBRADINHO - RA V
TABELA DE MODELOS DE ASSENTAMENTO - ANEXO V

Modelo	Taxa de Ocupação (Máxima) %	Taxa de Construção (Máxima) %	AFASTAMENTOS MÍNIMOS				Altura (c) Máxima da Edificação (m)	Número máximo de pavimentos	Subsolo ----- optativo (1) proibido (2) obrigatório (3)	Estacionamento	Marquise e Galerias (b) optativo (1) obrigatório (2)	Observações
			Frete (a) (m)	Fundos (m)	Lateral Direito (m)	Lateral Esquerdo (m)						
MA 1	100	200					8,5	02	1		marquise (2)	marquise optativa para os Cts da SZI 2.
MA 2	100	600					20,0	06	3	no subsolo: 1 vaga para cada 50m ² de área construída	marquise (2)	
MA 3	60	120	5,0	5,0	5,0	5,0	12,0 / 5,5 (d)		(2) na SZH 3	uma vaga para cada 150 m ² de área construída		
MA 4	100	600					26,00	08	3	no subsolo: uma vaga para cada 80 m ² de área construída	galeria (1) marquise (2)	vide artigo nº 84
MA 5	60	180	5,0	5,0	5,0	5,0	12,0		1 (60% do lote) (2) na SZH 3	uma vaga para cada 225 m ² de área construída		
MA 6	75	225			1,5 (quando houver abertura)		9,4	03	1 (2) na SZH 3			vide artigo nº 41 e 47
MA 7	70	210	3,0		1,5 (quando houver abertura)		9,4	03	1			vide artigo nº 40 e 41
MA 8	100	300					10,5	03	1		marquise (2) galeria (1)	vide artigo nº 43, 52, 89 e 90
MA 9	70	140			1,5 (quando houver abertura)		8,5	02	2	no térreo: 1 vaga para cada 175 m ² de área construída	marquise (1)	
MA 10	60	180	5,0	3,0		3,0	15	03	3	no subsolo: 1 vaga para cada 80m ² de área construída		
MA 11	100	700					23,0	pilotis mais 06	3 (e)			
MA 12	75	150	2,0		1,5 (quando houver abertura)		8,5	02	2		galeria (2)	vide artigo nº 94
MA 13	70	280	10,0	10,0	5,0	5,0	14,0	04	1 (até 70% do lote)	no térreo: 1 vaga para cada 200m ² de área construída		vide artigo nº 95
MA 14	70	105		2,0	1,5		6,0	térreo + 35% mezanino	1		marquise (1)	subsolo ocupando até 70% do lote
MA 15	50	75	10,0	3,0	2,0		6,0	térreo + 25% mezanino	1	no térreo: uma vaga para cada 100 m ² de área construída		subsolo ocupando até 50% do lote
MA 16	70	200	5,0	5,0		3,0	14,0	04	1			É permitida residência para zeladoria
MA 17	100	280			1,5 (quando houver abertura)		10,5	03	3	no subsolo: uma vaga para cada 80 m ² de área construída	galeria (2)	Galeria obrigatória com 2,0 m de largura exceto na divisa com outros lotes

(a) No caso de haver testada voltada para áreas verdes públicas, ela será considerada como "de frente" e aquela voltada para a rua de acesso ao lote, como de "fundo".

(b) A altura das marquises ou galerias, assim como a altura da edificação é dada a partir da cota de soleira do prédio.

(c) A altura máxima da edificação não inclui as caixas d'água nem as casas de máquinas - somente nos edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos.

(d) Altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal, quando for o caso.

(e) Subsolo é obrigatório somente em edificações com pilotis e mais de 3 pavimentos.

(f) Para as atividades mais restritivas é obrigatória a reserva de vagas internas ao lote, conforme art. nº 123